

IV - Avaliação de Impacto: critérios para acompanhamento dos efeitos esperados sobre os beneficiários, e

V - Avaliação de Eficiência: Propor metodologia para Analisar custo-benefício e Análise custo-efetividade com a definição dos indicadores de monitoramento.

Art. 9º Fica instituído o Cadastro Distrital de Qualificação, o qual será formado pelas Entidades Qualificadoras, que formarão a REDE QUALIFICADORA DF, que tenham interesse na prestação de serviços de oferta de cursos de qualificação profissional ao Governo do Distrito Federal.

§1º Compete a Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal a gestão do Cadastro Distrital de Qualificação, definindo os critérios de participação e funcionamento.

§2º O Cadastro Distrital de Qualificação é destinado ao fortalecimento e integração das políticas públicas de trabalho, emprego e renda, e propiciar a individualização dos cursos de qualificação profissional, gratuitos e pagos, a fim de se identificar a oferta e a demanda efetiva do mundo do trabalho.

§ 3º O Registro da Entidade Qualificadora no Cadastro Distrital de Qualificação será realizado por intermédio do formulário constante do Anexo Único, deste Decreto, a ser disponibilizado no sítio eletrônico da internet da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal.

§ 4º O deferimento do pedido de Registro na Rede Qualificadora DF será efetivado após parecer e aprovação emitidos pelo Conselho do Trabalho do Distrito Federal.

Art. 10. Compete à Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal editar atos complementares e estabelecer os procedimentos referentes à execução da Política Distrital de Qualificação Social e Profissional - PDQ, de maneira a incorporar os objetivos e as diretrizes definidos neste Decreto.

Art. 11. Os órgãos e entidades integrantes da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal deverão observar as normas referentes ao tema, quando buscarem a realização de Qualificação Social e Profissional.

Art. 12. Compete à Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal o monitoramento, execução a fixação das normas relativas às metodologias e diretrizes pedagógicas a serem seguidas nas ações, projetos e programas de qualificação profissional.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 02 de dezembro de 2020
133º da República e 61º de Brasília
IBANEIS ROCHA

ANEXO ÚNICO
REDE QUALIFICADORA DO DISTRITO FEDERAL

| | | |
|---|-------------------|------|
| FICHA DE CREDENCIAMENTO | | |
| Razão Social: | | |
| Endereço Completo: | | |
| CNPJ: | | |
| Município: | UF: | CEP: |
| Site, Blog, Outros: | | |
| Nome do Representante Legal: | | |
| Cargo: | | |
| RG: | Órgão Expedidor: | CPF: |
| Telefone Fixo: | Telefone Celular: | |
| E-Mail do Representante Legal: | | |
| E-Mail do Responsável: | | |
| Declaro estar ciente de que as informações ora fornecidas são de minha inteira responsabilidade e de que o simples credenciamento não avaliza a participação em editais e contratações com a Administração Pública. | | |
| Encaminho, anexo, toda a documentação comprobatória, conforme determinado pela legislação. | | |
| Brasília/DF, ____ de _____ de 20__ | | |
| Assinatura do Representante Legal/Gestor | | |

DECRETO Nº 41.552, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020

Aprova o Projeto Urbanístico de Regularização do Parcelamento Vila Rica, localizado no Setor Habitacional Contagem, na Região Administrativa de Sobradinho II - RA XXVI.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, o artigo 75 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, a Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009, a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, a Lei nº 992, de 28 de dezembro de 1995, o Decreto nº 28.864, de 17 de março de 2008, e o que consta dos autos do Processo SEI nº 0030-017338/1992, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Projeto Urbanístico de Regularização do Parcelamento Vila Rica, localizado no Setor Habitacional Contagem, na Região Administrativa de Sobradinho II - RA XXVI, consubstanciado no Projeto de Urbanismo de Regularização de Parcelamento - URB-RP 067/10 e no Memorial Descritivo de Regularização de Parcelamento - MDE-RP 067/10.

Art. 2º A aprovação do parcelamento de que trata o art. 1º deste Decreto está excluída da cobrança da Outorga Onerosa de Alteração de Uso - ONALT, nos termos dos §§1º e 4º do art. 1º do Decreto nº 39.151, de 27 de junho de 2018.

Parágrafo único. A exclusão da cobrança de ONALT regulada no caput refere-se exclusivamente à aprovação do parcelamento, ressalvando-se a possibilidade de sua cobrança, na forma da legislação aplicável, caso haja ulterior alteração de uso ou atividade das unidades imobiliárias que compõem o parcelamento aprovado.

Art. 3º Os documentos urbanísticos mencionados no art. 1º encontram-se disponíveis no endereço eletrônico <http://www.sisdudc.seduh.df.gov.br/>.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 02 de dezembro de 2020
133º da República e 61º de Brasília
IBANEIS ROCHA

DECRETO Nº 41.553, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020

Aprovação do Projeto Urbanístico de Regularização do parcelamento Caravelo, localizado no Setor Habitacional Contagem, na Região Administrativa Sobradinho II - RA XXVI.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, o artigo 75 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, a Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009, a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, a Lei nº 992, de 28 de dezembro de 1995, o Decreto nº 28.864, de 17 de março de 2008, e o que consta dos autos do Processo SEI nº 0429-000292/2017, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Projeto Urbanístico de Regularização do parcelamento Caravelo, localizado no Setor Habitacional Contagem, na Região Administrativa Sobradinho II - RA XXVI, consubstanciado no Projeto de Urbanismo de Regularização de Parcelamento - URB-RP 052/10 e no Memorial Descritivo de Regularização de Parcelamento - MDE-RP 052/10.

Art. 2º A aprovação do parcelamento de que trata o art. 1º deste Decreto está excluída da cobrança da Outorga Onerosa de Alteração de Uso - ONALT, nos termos dos §§1º e 4º do art. 1º do Decreto nº 39.151, de 27 de junho de 2018.

Parágrafo único. A exclusão da cobrança de ONALT regulada no caput refere-se exclusivamente à aprovação do parcelamento, ressalvando-se a possibilidade de sua cobrança, na forma da legislação aplicável, caso haja ulterior alteração de uso ou atividade das unidades imobiliárias que compõem o parcelamento aprovado.

Art. 3º Os documentos urbanísticos mencionados no art. 1º encontram-se disponíveis no endereço eletrônico <http://www.sisdudc.seduh.df.gov.br/>.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 02 de dezembro de 2020
133º da República e 61º de Brasília
IBANEIS ROCHA

DECRETO Nº 41.554, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera o Decreto nº 41.535, de 1º de dezembro de 2020, que dispõe sobre restrições de horário de funcionamento de bares, restaurantes e eventos culturais no Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 41.535, de 1º de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º ”

Parágrafo único. Excepcionalmente nos dias 24 e 31 de dezembro de 2020 os bares e restaurantes poderão funcionar após o horário estabelecido neste Decreto.” (NR)

Art. 2º Este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 02 de dezembro de 2020
133º da República e 61º de Brasília
IBANEIS ROCHA

ERRATA

No Decreto nº 41.243, de 25 de setembro de 2020, publicado no DODF nº 184, de 28 de setembro de 2020, página 02, ONDE SE LÊ: “...CNE-06, 03 (SIGRH 38000021, 55002808, 05500550); Assessor Especial, CPE-07, 01 (SIGRH 00702039).”; LEIA-SE “...CNE-06, 03 (SIGRH 38000021, 55002808, 05500550).”

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

TERMO DE EXCLUSÃO Nº 012/2019 – LEI Nº 5.005/2012
(PROCESSO Nº 20190530-71906)

INTERESSADA: APROS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CF/DF: 07.385.910/001-07, CNPJ: 02.561.393/0001-38, PROCESSO Nº: 20190530-71906, ASSUNTO: Pedido de exclusão da sistemática prevista no Decreto 34.063/2012

TÉRMINO DA VIGÊNCIA: 30/06/2019

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no uso das atribuições previstas no inciso I do art. 101 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, APROVO o Parecer nº 150/2019 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEFP,